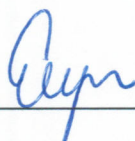


PARECER Nº 1/2020 – O.S.

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 382/2020 que “Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, e do novo coronavírus, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual _____



I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 382/2020 que “dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, e do novo coronavírus, e dá outras providências.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/04/2020, com dispensa de pauta. Apresentada Emenda nº 1, na sessão do dia 03/06/2020. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 04/06/2020 para emissão do parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

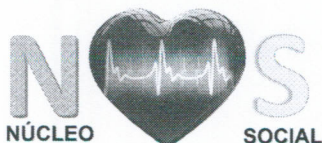
O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como objetivo dispor sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, e do novo coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a COVID-19 como pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), diariamente, divulga os dados sobre os dados consolidados da COVID-19. Em 13/05/2020, o Brasil apresentou 188.974 casos confirmados, 13.149 óbitos e com taxa de mortalidade de 6,3 (Mortalidade/100mil hab).

No mesmo período (até 13 de maio de 2020), a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso informou, através do Boletim Informativo nº 66, que no estado foram apresentados 673 casos confirmados e 21 óbitos e destacou que o município de Cuiabá apresentou o maior número de casos confirmados (105 em monitoramento, 120 recuperados e 2 óbitos) no estado.

Diante disso, diversas medidas de proteção estão sendo tomadas para prevenir a proliferação do coronavírus, como isolamento, quarentena, distanciamento social, uso de equipamentos de proteção, uso do álcool em gel, lavagens das mãos,



vedação de atividades que gerem aglomerações de pessoas, entre outras medidas estabelecidas por meio do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020.

Além disso, o estado de Mato Grosso vem regulamentando diversos assuntos para conter a disseminação do coronavírus.

Destacamos algumas dessas medidas:

✓ Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso, como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19.

✓ Lei nº 11.097, de 26 de março de 2020, que “Estabelece medidas extraordinárias de garantia à oferta de produtos e insumos para conter a disseminação do vírus da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

✓ Lei nº 11.115, de 27 de abril de 2020, que “Fica determinado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que as concessionárias de transportes públicos realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.”

Em análise aos dispositivos da presente propositura, observamos que o Estado já vem adotando algumas medidas para o combate à Covid-19. Vejamos alguns exemplos:

Foi proposto no art. 5º do referido projeto de lei que:

“Art. 5º As concessionárias de serviços de energia elétrica e de água e esgoto ficam proibidas da realização de corte do fornecimento de serviços no período de emergência de saúde previsto no art. 1º, especialmente para famílias de baixa renda previamente cadastradas.”

E conforme o art. 6º da Lei nº 11.097, de 26 de março de 2020 estabelece:

Art. 6º Ficam as concessionárias de serviços públicos que prestem serviços essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e fornecimento de energia elétrica, durante a vigência do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, impedidas de suspender o fornecimento.

Outro exemplo consta no inciso IV do art. 4º do projeto de lei.

Vejamos:

IV – compartilhamento obrigatório de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, suspeitas de infecção, locais de condições propícias à propagação de doenças, entre órgãos e entidades da administração pública e pessoas jurídicas de direito privado, por solicitação das Autoridades de saúde;

E conforme o §1º, art.3º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020:

Art. 3º (...)

§ 1º Todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a promover as notificações de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de COVID-19, em conformidade com a Portaria nº 756/2020 do Ministério da Saúde e Portaria nº 141/2020/GBSES.

(...)

Observamos que a presente propositura apresenta diversos dispositivos que já estão em vigor em nosso estado, entretanto, tem como finalidade instituir diretrizes não apenas relacionado ao atual cenário da pandemia do Covid-19, mas também em períodos de emergência de saúde pública declarados formalmente pelas autoridades nacional e estadual de saúde.

Ressalta-se que pandemia do Covid-19 vem ocasionando diversas repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica, mas também refletindo grandes impactos políticos, sociais, culturais, econômicos e históricos sem antecedentes na história recente das epidemias.

E como forma de preparar o estado para todas as endemias, epidemias, e pandemias a que vier ocorrer, a presente propositura visa a ampliar as regras e dispor de mecanismos e estratégias em diversas situações de emergências futuras.

Diante de tais considerações, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 382/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco. Acatando a Emenda nº1, tendo vista que essa emenda tem como objetivo adequar e assim alinhar com êxito projeto de lei

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
382/2020	/2020	/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 382/2020, que “Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, e do novo coronavírus, e dá outras providências.”		

Sala das Comissões, em 08 de 06 de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 382/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, Acatando a Emenda nº 1.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado DR.EUGÊNIO - Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	--	----------------

Deputado DR. JOÃO – Vice-Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

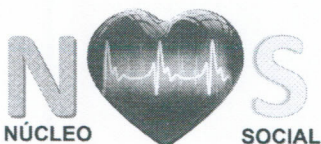
Deputado DR. GIMENEZ <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado LÚDIO CABRAL <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado PAULO ARAÚJO <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------





FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

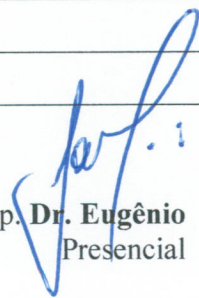


Reunião:	9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA
Data/Horário:	08/06/2020 às 10h
Proposição:	PL Nº 382/20 (dispensa de pauta)
Autor:	Dep. Valdir Barranco

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 – Dep. Dr. Eugênio - Presidente	α	α			
2 – Dep. Dr. João – V.Presidente		α			
3 – Dep. Dr. Gimenez		α			
4 – Dep. Lúdio Cabral		α			
5 – Dep. Paulo Araújo		α			
DEPUTADOS SUPLENTE					
1 – Dep. Faissal					
2 – Dep. Silvio Fávero					
3 – Dep. Xuxu Dal Molin					
4 – Dep. Delegado Claudinei					
5 – Dep. Sebastião Rezende					
SOMA TOTAL					
RESULTADO FINAL:		APROVADO			


Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício


Dep. **Dr. Eugênio**
Presencial